MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 024, de 26 de maio de 1971.

Altera o item 3 do artigo 4º da TSAPB

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DVAP/2, de 08 de janeiro de 1971;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 659/71;

RESOLVE:

1. Alterar o item 3 do artigo 4º da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), que passa a ser o seguinte:

"3 – A aceitação do seguro que dêem cobertura aos segurados abaixo discriminados importará na inclusão, nas apólice respectivas, das cláusulas adiante indicadas:

3.1 – Segurados que façam parte das forças armadas das corporações de polícia e dos corpos de bombeiros:

"Não obstante o disposto no subitem 3.2. letra "d" das Condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos proveniente de tumultos e outras perturbações de ordem pública, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício das funções do segurado, ficando, no entanto, ratificada expressamente a exclusão referente à guerra externa ou civil e revolução".

3.2 – Segurados cuja profissão seja exercida a bordo de navios e outras embarcações;

"Não obstante o disposto no subitem 3.2 letra "e" das Condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos proveniente de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, desde que

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.

tais riscos sejam decorrentes do exercício das funções do segurado, quando a bordo de navios e outras embarcações.

3.3 – Segurados da classe 2:

"Não obstante o disposto no subitem 3.2 letras "b" das Condições Gerais da Apólice, este Seguro cobre, também, os vôos realizados por força da profissão do segurado, em aeronaves oficiais e militares que, sob controle dos órgãos aos quais pertença o Segurado, executem vôos com finalidades outras que não a de simples transporte ou de condução de autoridades e passageiros, ratificadas expressamente as exclusões prevista no subitem 3.2, letras "d" das Condições Gerais da Apólice".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*